Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RDC: 001/2021/CELHUERO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.051446/2021-28
ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio da CELHUERO, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 81/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 26 de junho de 2020, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

No dias10/05 foi recebido através do e-mail celhuero@hotmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 12.462/11, com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal n. 13.140, de 26 de junho de 2015, com a Lei Complementar Estadual n. 1.051, de 12 de dezembro de 2019, onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclrecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 45, I, "a", e no item 1.2 do Edital do RDC epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 07/06/2021, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA.**

II- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em suma, requer o adiamento da licitação, em razão da complexidade do certame e da necessidade de amplo levantamento dos custos e a elaboração de um orçamento seguro e competitivo.

III – DO MÉRITO

Visando o esclarecimento dos questionamentos realizados, encaminhou-se os autos ao órgão requisitante, tendo em vista a conveniência e oportunidade dos pontos abordados. Dessa forma, foi realizada a análise abaixo:

Da Justificativa:

Faz parte do interesse da administração pública que todas as licitações alcancem interessados bem como tenha sucesso no certame, principalmente quando se trata de projeto de tão grande magnitude e importância para o Estado de Rondônia.

O pedido realizado pela empresa [redacted] é cabível e aplicável aos termos do edital, sendo que toda e qualquer empresa tem o direito de solicitar adiamento, cabendo a administração pública avaliar o pedido se posicionando de forma que tal pedido alcance e beneficie não só o solicitante, como também todos os outros interessados.

Levamos em consideração também que durante a situação de pandemia a qual estamos vivenciando, muitos órgãos da administração pública tem demonstrado empatia para com os licitantes, possibilitando o recebimento de propostas melhores elaboradas e que atendem de forma satisfatórias os interesses da administração, proporcionando inclusive maior segurança no procedimento licitatório.

Tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado e o benefício estendido a todas as licitantes interessadas no certame;

Tendo em vista o comum acordo entre todo o corpo técnico envolvido no presente certame;

Tendo em vista o pedido de adiamento da data final para entrega documentação necessária à participação na Concorrência Heuro, solicitada formalmente pelas empresa Contrucap em função da necessidade de prazo adicional para organização da documentação pertinente à participação no certame;

Tendo em vista as dificuldades impostas pela pandemia de Coronavirus à circulação de pessoas e realização e consolidação de tratativas entre os diversos atores interessados em participar da referida licitação;

Tendo em vista a necessidade dos interessados em participar do certame licitatório indicarem, nas áreas do Município de Porto Velho apontadas pelo edital convocatório, o imóvel no qual será edificado o futuro Hospital de Urgências e Emergências de Rondônia, e o fato de diversos possíveis concorrentes não serem sediados na Capital e terem que buscar acordos com proprietários de imóveis elegíveis à implantação do Complexo Hospitalar em Porto Velho;

Tendo em vista a necessidade de buscar a mais ampla concorrência dos interessados no certame, proporcionando uma maior competição entre os licitantes e o menor desembolso de valores por parte do Poder Público na contraprestação a ser ofertada ao futuro contratado;

Tendo em vista a aplicabilidade do adiamento como benefício a todos os licitantes.

Considerando os pontos expostos acima, acolhemos o pedido da empresa [redacted], aplicado a todos os licitantes interessados.

Destarte, fica o cronograma geral alterado em 30 dias, a contar do dia 31/05/2021 (data final para a entrega dos envelopes).

Sendo o que se apresenta no momento, segue abaixo as novas datas:

01/07/2021:

Recebimento, na B3, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de todas as vias dos ENVELOPES 1, 2 e 3 relativos a: (i) GARANTIA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E DECLARAÇÃO; (ii) PROPOSTA PREÇO; (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das 10 às 13h.

Abertura dos ENVELOPES 1, contendo as GARANTIAS DAS PROPOSTAS e documentos de credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS e declaração.

[...]

07/07/2021:

Realização da SESSÃO PÚBLICA para abertura das vias dos ENVELOPES 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das PROPONENTES cujos ENVELOPES 1 tiverem sido aceitos, e, divulgação da ordem de classificação final das PROPONENTES. 14h.

Abertura de ENVELOPES 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas da PROPONENTE classificada em primeiro lugar.

Publicação, no site, das PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como a sua ordem de classificação.

Diante de todo o contexto acima exposto, retornamos os autos para elaboração de novo cronograma e publicação do adendo modificador.

Porto Velho, 17 de maio de 2021.

KEITI SILVA DE OLIVEIRA

Assessora Especial III

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail e no sítio oficial desta SUPEL.

Outrossim, procedam a confecção de adendo modificador, em razão do deferimento do pedido de adiamento da sessão de abertura, assim como solicito a alteração do cronograma da licitação.

Ian Barros Mollmann
Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO
Mat. 30013792

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann**, **Presidente**, em 18/05/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018040954** e o código CRC **81A5FCBD**.